



LEI MUNICIPAL Nº 1344/2012

De 17 de abril de 2012

Publicação por Afixação no Pano de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 17/04/2012

Servidor

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 13,
DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2005, DE 30 DE DE-
ZEMBRO DE 2005, ALTERADO POR LEIS POS-
TERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, em exercício, Es-
tado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso IV, do Art. 13, da Lei Municipal nº 839/2005, de 30
de dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servido-
res Efetivos do Município de Cerro Branco, com alterações posteriores, que passam a ter a
seguinte redação:

“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos a-
tivos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, inclu-
ídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totali-
dade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos
inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autar-
quias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos
proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de
Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitan-
tes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que
superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e
Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,82%, a título de
alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores
ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II
com vigência a partir de janeiro de 2011.*

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III,
todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a títu-
lo de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas inciden-
tes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e
pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 8,69% no período de janeiro a de-
zembro de 2012; de 11,50% no período de janeiro a dezembro de 2013; de 16,65% no*





período de janeiro de 2014 a dezembro de 2027; de 17,30% no período de janeiro de 2028 a dezembro de 2041."

- TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL -

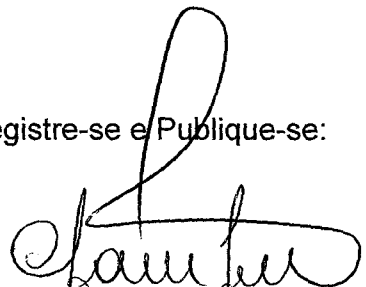
Período	Alíquota Suplementar
01/2012 à 12/2012	8,69
01/2013 à 12/2013	11,50
01/2014 à 12/2027	16,65
01/2028 à 12/2041	17,30

- Alíquota Total (2013): 24,82% + 8,69% = 33,51 %

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro do ano de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 17 dias do mês de abril de 2012.

Registre-se e Publique-se:


Cléia F. Mehlner Unfer
Secretaria Municipal da Administração


Edson Joel Lawall
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação por Afixação no Painei de
Publicações oficiais da Pref. Mun. Cerro
Branco. Retirado em:...../...../.....

.....
Servidor - Matrícula